



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº11.411, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Loteamento "Residencial São Francisco".

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Residencial São Francisco", com as seguintes áreas:

I – Área de Lotes (nº de lotes: -323): com 66.334,98m²; porcentagem 50,46%;

II – Áreas Públicas:

a) Sistema Viário: com 31.500,39m²; porcentagem 23,96%;

b) Áreas Institucionais: com 7.309,81m²; porcentagem 5,56%;

c) Espaços Livres de Uso Público:

c-1 – Áreas Verdes: com 15.838,47m²; porcentagem 12,05%;

c-2 – Sistemas de Lazer: com 10.477,75m²; porcentagem 7,97%;

III – Outros (especificar);

IV – Área Loteada: com 131.461,40m², porcentagem 100,00%;

V – Área Remanescente;

VI - Total da Gleba: 131.461,40m², com data de aprovação em 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.045, de 09 de março de 2017 e o Decreto nº 11.380, de 10 de maio de 2018.

Lins, 08 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Outros Atos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as condições de higiene sanitária dos manipuladores de alimentos da Alimentação Escolar do Município de Lins/SP.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), considera-se manipulador de alimentos "qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento";

Considerando ainda, que a Resolução nº 216/2004 da ANVISA, reforça o desenvolvimento dessa ação, especificamente relacionadas ao tema boas práticas para serviços de alimentação, ao referir que "os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos";

Considerando Portaria SVS/MS nº 326 de 1997, em seu item 7.2, estabelece que as pessoas que mantêm contatos com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início de sua atividade e ou periodicamente, após o início das mesmas. O exame médico e laboratorial dos manipuladores deve ser exigido também em outras ocasiões em que houver indicação, por razões clínicas ou epidemiológicas;

Considerando o disposto na Portaria CVS 05, de 09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 3 de 5

de abril de 2013 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Controle de saúde dos funcionários: “Art. 8º Para evitar a veiculação de doenças aos consumidores pelos produtos alimentícios, a saúde do manipulador de alimentos deve ser comprovada por meio de atestados médicos, exames e laudos laboratoriais originais ou suas cópias. Estes documentos devem permanecer à disposição da autoridade sanitária sempre que solicitados, no efetivo local de trabalho do manipulador, ou seja, no serviço de alimentação ou no estabelecimento comercial de alimentos. A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais deve ser anual, mas poderá ser reduzida a critério do médico responsável da empresa. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade deverá obedecer às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Considerando que o manipulador de alimentos tem papel fundamental no que tange à oferta de refeições de qualidade;

Considerando que é dever garantir aos escolares uma alimentação de qualidade, tanto no que se refere à questão nutricional quanto a higiênico-sanitária;

Considerando que os alimentos ofertados na Alimentação Escolar são manipulados por pessoas lotadas e que prestam serviços na Divisão de Alimentação Escolar/Cozinha Piloto e nas cozinhas das Unidades Escolares do Município;

Considerando que a Administração Municipal, busca atender aos padrões de qualidade e eficiência na oferta da alimentação escolar a todos os alunos da Rede de Ensino do Município, primando pela aplicação das normatizações constantes no Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE;

DETERMINA:

Art. 1º - O exame médico periódico, deverá ser realizado por todos àqueles que exerçam a atividade de manipulação de alimentos, que compreenderá uma avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico.

§ 1º - Serão realizados a cada ano ou a intervalos menores, de acordo com a orientação do médico do trabalho ou em situações de trabalho que impliquem no

desencadeamento ou agravamento de doenças.

§ 2º - Os tipos de exames complementares, a serem solicitados, ficarão a critério do médico do trabalho, de acordo com os riscos da atividade detectados no mapeamento de riscos ambientais da Empresa e dos referenciais clínico-epidemiológicos.

§ 3º - Caso o empregado tenha se submetido a qualquer perícia ou tratamento que tenha requerido atividade médica integrante do periódico e desde que no prazo de validade cabível, os resultados serão considerados, evitando-se repetições desnecessárias de exames, para tanto, o médico examinador deverá efetuar conferência no prontuário do paciente.

§ 4º - O cronograma de exames periódicos será elaborado pelo prestador de Medicina do Trabalho indicado pela municipalidade.

Art. 2º - É obrigatória a realização do exame médico periódico e dos exames complementares, para as pessoas que mantêm contatos com alimentos, devendo estas submeterem-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início de sua atividade e/ou periodicamente, após o início das mesmas.

§ 1º - Serão indicados pela Divisão de Recursos Humanos - DRH, o local, a data e o horário previamente marcados, em que o funcionário deverá comparecer para os exames necessários.

§ 2º - Deverá o manipulador de alimentos realizar os exames complementares, de acordo com as guias de exames complementares fornecidos pela Chefia Imediata.

Art. 3º - Por ocasião do exame clínico para emissão do Atestado de Saúde, o médico examinador poderá solicitar outros exames que julgar necessários, ou mesmo parecer de outra especialidade que julgar indicado para o caso específico em análise.

Art. 4º - O Atestado de Saúde deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação: 1ª via: arquivo da Cozinha Piloto do Município de Lins; e 2ª via: prontuário do manipulador de alimentos.

Art. 5º - Os resultados do exame clínico, dos exames complementares e os documentos emitidos pelo médico indicado serão mantidos no prontuário médico do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 4 de 5

manipulador de alimentos.

Art. 6º - A validade dos exames complementares será a seguinte:

I – 30 (trinta) dias a contar da data dos laudos: exames laboratoriais de sangue, fezes e urina; e

II – 1 (um) ano a contar da data do exame físico de saúde.

Art. 7º - O descumprimento no estabelecido nesta Instrução Normativa acarretará ao manipulador de alimentos, O IMPEDIMENTO DE PERMANÊNCIA NA COZINHA PILOTO E NAS DEPENDÊNCIAS DAS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES EM QUE ESTIVER LOTADO.

Parágrafo Único – Será considerada falta injustificada, o dia em que o manipulador de alimentos, ficou impedido de permanecer no trabalho pela recusa em submeter-se aos procedimentos necessários à realização do exame médico periódico, ou ainda, se o manipulador de alimentos, não comparecer ao exame laboratorial e clínico, conforme estabelecido no artigo 2º desta Instrução, na data horário e local previamente agendado.

Art. 8º - A constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa resultar na transmissão de perigos aos alimentos ou mesmo que sejam portadores, impede-o de entrar em qualquer área de manipulação ou operação com alimentos se existir a probabilidade da contaminação destes, em atendimento ao disposto no artigo 9º da CVS 05, de 09 de abril de 2013.

Parágrafo único - Qualquer pessoa na situação acima deve comunicar imediatamente ao responsável pela Divisão de Alimentação Escolar/Cozinha Piloto ou a direção/coordenação da Unidade Escolar, sobre sua condição de saúde, sujeitando-se a aplicação das penalidades cabíveis no caso de omissão dessa informação.

Art. 9º - Caberá ao responsável pela Divisão de Alimentação Escolar/Cozinha Piloto ou a direção/coordenação da Unidade Escolar, tomar as medidas necessárias para que se mantenha em sigilo as condições de saúde do manipulador de alimentos, até que se

obtenha a alta médica deste.

Art. 10 – A realização do exame médico periódico e dos exames complementares pelos manipuladores de alimentos que trabalhem na Divisão de Alimentação Escolar/Cozinha Piloto da Prefeitura de Lins ou na Cozinha das Unidades Escolares do Município, deverão ser realizados em atendimento às normas sanitárias e de controle de saúde do trabalhador e em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 11 – O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o agente manipulador de alimento às sanções previstas na legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 97/92.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Profª Denise Jorge Magnoler

Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação, foi SUSPENSO Sine Die para revisão do Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 108

Página 5 de 5

PREGÃO PRESENCIAL 045/2018 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, comunica aos interessados em participar do processo licitatório para contratação de empresa para a organização, digitalização e indexação de documentos, processos e arquivos referentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que a entrega dos envelopes e início da sessão foram remarcados para o dia: 25 de junho de 2018, às 09:00h, em razão de alteração do Edital. Valor do Edital - R\$ 71,94.

Valor Estimado: R\$ 246.000,00.

Visita técnica: Sim

Os interessados poderão baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br). Mais informações: Comissão Permanente de Licitação; Fone: (14) 3533-4280 – e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 11 de junho de 2018

Giuseppe Boaglio – Diretor de Licitações